



**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**  
**ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

CMG (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS

**As Operações de Paz, as Forças Armadas e a  
Política Externa Brasileira.**



Rio de Janeiro

2019



CMG (FN) ANDRÉ DUARTE **CANELLAS**

**As Operações de Paz, as Forças Armadas e a Política  
Externa Brasileira.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Orientador: Cel Inf R1 Jair Rodrigues da Cruz Júnior

Rio de Janeiro  
2019

CMG (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS

## **As Operações de Paz, as Forças Armadas e a Política Externa Brasileira.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Aprovado em \_\_\_\_ de outubro de 2019.

### COMISSÃO AVALIADORA

---

Jair Rodrigues da Cruz Júnior - Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Fernando Luiz Velasco Gomes - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Rogério de Amorim Gonçalves - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À minha esposa Fernanda, minha filha Milena e meu filho Caio, fontes de inspiração e energia.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, pelas orientações, exemplo de desprendimento em favor dos filhos e que sempre me estimularam no caminho da honestidade.

Ao meu orientador, Cel Inf R1 Jair Rodrigues da Cruz Júnior, pela confiança, cordialidade e camaradagem que me dispensou em todos os momentos em que nos reunimos para melhorar este trabalho monográfico.

À minha esposa Fernanda e meus filhos Milena e Caio, meus amores, pela alegria de poder conviver com vocês todos os dias, pelo amor, compreensão e incentivo de sempre.

“Operações de paz não é trabalho para soldados, mas só os soldados podem realizá-las.” (Dag Hammarskjöld 1905 - 1961)

## RESUMO

Este trabalho toma por base uma retrospectiva histórica que aborda a Organização das Nações Unidas, sobretudo no contexto das operações de paz, e identifica as peculiaridades das operações de paz dentro de sua evolução até o final da participação brasileira na MINUSTAH. Em uma segunda parte, aborda a Política Externa brasileira para as operações de paz, analisando seus princípios. Depois, são estudados os princípios da não-intervenção, da não-indiferença, da responsabilidade de proteger e responsabilidade ao proteger, comparando-os. Também é estudado se o emprego de tropas brasileiras em missões de paz mais robustas sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU, participando de forças aéreas, navais ou terrestres, em ações que ele julgar necessárias para manter ou restabelecer ou impor a paz e a segurança internacionais, viola os princípios que regem as Relações Internacionais brasileiras ou se houve uma mudança na diplomacia brasileira. Busca dar resposta à pergunta se a evolução das Operações de Paz, com o CSNU autorizando missões onde já não se exige o consentimento das partes, dentro da responsabilidade de proteger, pode ser um fator impeditivo à participação brasileira. O presente estudo procura trazer este tema a lume. Por fim, apresentar uma discussão sobre como a decisão brasileira em engajar-se em operações de paz tem contribuído para a evolução de suas relações internacionais.

Palavras-chave: ONU; Política Externa; Operações de Paz.

## **ABSTRACT**

This paper is based on a historical retrospective that addresses the United Nations especially in the context of peace operations, and conceptualizes the peculiarities of peace operations within their evolution until the end of Brazilian participation in MINUSTAH. In a second part, it discusses the Brazilian Foreign Policy for peace operations, analyzing its principles. Then the principles of nonintervention, non-indifference, responsibility to protect, and responsibility while protecting, are studied by comparing them. It is also studied whether the use of Brazilian troops in more robust peacekeeping missions under Chapter VII of the United Nations Charter, authorized by the UN Security Council, participating in air, naval or ground forces, in actions that it deems necessary to maintain or restoring or enforcing international peace and security, violates the principles governing Brazilian International Relations or whether there has been a change in Brazilian diplomacy. It seeks to answer the question whether the evolution of Peacekeeping Operations, with the UNSC authorizing missions where the consent of the parties is no longer required, within the responsibility to protect, may be an impediment to Brazilian participation. The present study seeks to bring this theme to light. Finally, to present a discussion on how the Brazilian decision to engage in peace operations has contributed to the evolution of its international relations.

Keywords: UN; Foreign Policy; Peace Operations.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fatalidades por ano nas Operações de Paz da ONU (1948 - 2017).....	26
Figura 2 – Países contribuintes de Tropa .....	27

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1 Preâmbulo</b> .....	10
<b>1.2 Problema de Pesquisa</b> .....	12
<b>1.3 Objetivo</b> .....	12
1.3.1 Objetivo Geral .....	12
1.3.2 Objetivo Específicos .....	12
<b>1.4 Hipótese</b> .....	13
<b>1.5 Variáveis</b> .....	13
<b>1.6 Delimitação do Estudo</b> .....	13
<b>1.7 Relevância do Estudo</b> .....	13
<b>1.8 Referencial Teórico</b> .....	14
<b>1.9 Metodologia</b> .....	14
1.9.1 Tipo de Pesquisa .....	14
1.9.2 Universo e Amostra .....	15
1.9.3 Coleta de Dados .....	15
1.9.4 Tratamento dos Dados .....	15
<b>2 RETROSPECTIVA HISTÓRICA</b> .....	17
<b>2.1 A Organização das Nações Unidas</b> .....	17
<b>2.2 As Operações de Paz</b> .....	20
<b>2.3 Evolução das Operações de Paz</b> .....	21
<b>2.4 A Contribuição do Brasil para a Evolução das Operações de Paz</b> .....	28
<b>3 A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA</b> .....	31
<b>3.1 Princípios da Política Externa Brasileira</b> .....	31
<b>3.2 A Política Externa Brasileira para as Operações de Paz</b> .....	37
<b>3.3 Perspectivas para a Participação Brasileira em Operações de Paz</b> .....	41
<b>4 LEGISLAÇÃO PARA EMPREGO EM OPERAÇÕES DE PAZ</b> .....	44
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	46
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Preâmbulo

O Brasil vem há muito participando, de acordo com seus interesses nacionais, de operações de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo com a paz e segurança internacionais. Esta longeva participação demonstra o comprometimento do Estado brasileiro com as operações de paz. Desde o envio do Batalhão Suez, na primeira operação de paz, para compor a Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF) no Sinai entre 1956 e 1967, culminando com a destacada participação na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), de 2004 a 2017, o Brasil vem apresentando um importante desempenho.

Foi a partir da Política Nacional de Defesa (PND<sup>1</sup>) que as questões da Defesa entraram na agenda nacional. Sua primeira redação ocorreu em 2005. Posteriormente, foi realizada uma atualização em 2012. Em dezembro de 2018, foram aprovados os atuais textos da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco da Defesa Nacional.

Juntamente à Estratégia Nacional de Defesa, a PND é o principal documento que norteia a defesa nacional. Esses documentos de elevada importância para a sociedade brasileira, pautados nos fundamentos, nos objetivos e nos princípios dispostos na Constituição Federal, assinalam o interesse do Brasil em ampliar sua participação nas operações de paz, sempre de acordo com os interesses nacionais.

Conforme previsto na PND, o Brasil deverá possuir capacidade de projetar poder que lhe possibilite participar de operações autorizadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). (BRASIL, 2016b).

A fim de avaliar a evolução de nossa diplomacia externa no que tange à participação brasileira em missões de paz, destacaremos alguns princípios que a regem: os princípios da autodeterminação dos povos; da não-intervenção; da igualdade entre os Estados; da defesa da paz; e da solução pacífica dos conflitos.

---

<sup>1</sup> Aprovada originalmente pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, foi atualizada em 2012, passando a se chamar Política Nacional de Defesa (PND). O último texto foi aprovado em 14 de dezembro de 2018, pelo Decreto Legislativo nº 179/2018.

O Brasil sabidamente é um país pacífico por tradição, vivendo em paz e harmonia com seus vizinhos. Suas Relações Internacionais são orientadas por princípios não hierarquizados, elencados no Art. 4º da Constituição Federal de 1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Ao longo da participação brasileira em missões de paz, notamos uma evolução, uma verdadeira mudança, de nossa diplomacia externa neste contexto. Observamos que o princípio da não-intervenção passou a dar espaço ao princípio da não-indiferença. A partir da disseminação do princípio da responsabilidade de proteger (RtoP<sup>2</sup>), que será estudado mais a frente, notaremos que o Brasil traz à mesa um novo princípio: o da responsabilidade ao proteger (RwP<sup>3</sup>).

Outra evolução inconteste é a ocorrida no ambiente operacional onde desenrolam-se as operações de paz, a partir do início da década de 90, que trouxe complexidade e incerteza de emprego nessas operações. Se antes as operações concentravam-se na pacificação de conflitos entre Estados, a partir da década de 90, elas voltam-se para os conflitos intraestatais. Ameaças tradicionais dão lugar a gangues de rua, terroristas e crime organizado, demandando pessoal mais qualificado e uma mudança na mentalidade das operações de paz frente a essas novas ameaças.

Nos dias de hoje, o consentimento das partes deixou de ser um fator fundamental para o CSNU que passou a autorizar o uso da força militar para impor a paz.

---

<sup>2</sup> *Responsibility to Protect*

<sup>3</sup> *Responsibility while Protecting*

## 1.2 Problema de Pesquisa

A partir das considerações dessa análise introdutória, onde verifica-se um incremento na participação brasileira em operações de paz sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas<sup>4</sup>, bem como uma maior robustez nas operações de paz, nos perguntamos em que medida esta participação violaria os princípios que regem as relações internacionais brasileiras.

## 1.3 Objetivo

Na tentativa de responder ao questionamento mencionado, este trabalho apresenta seu objetivo geral e seus objetivos específicos:

### 1.3.1 Objetivo Geral

Verificar, através de um esforço teórico de pesquisa, se a participação brasileira em operações de paz sob o Capítulo VII viola os princípios que regem as relações internacionais brasileiras ou se houve uma mudança na diplomacia brasileira.

### 1.3.2 Objetivo Específicos

- a) apresentar a participação brasileira nas Operações de Paz;
- b) apresentar a evolução e peculiaridades das Operações de Paz;
- c) apresentar a evolução da política externa brasileira no tema das operações de paz; e
- d) apresentar os princípios da não-intervenção, da não-indiferença, da responsabilidade de proteger e responsabilidade ao proteger.

---

<sup>4</sup> O Capítulo VI da Carta da ONU trata da Solução Pacífica de Controvérsias e o Capítulo VII da Ação Relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão, estabelecendo instrumentos pacíficos e não pacíficos de segurança coletiva com vistas a manter ou restabelecer a paz e segurança internacionais.

## **1.4 Hipótese**

A participação brasileira em operações de paz atende ao princípio da não-indiferença, justificando nossa participação nessas operações.

## **1.5 Variáveis**

As variáveis do presente estudo têm por finalidade verificar a possibilidade de o Estado brasileiro fornecer tropas das Forças Armadas Brasileiras para compor as forças aéreas, navais ou terrestres, nas ações em que o Conselho de Segurança julgar necessárias para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

## **1.6 Delimitação do Estudo**

A pesquisa a ser realizada, dadas as premências de tempo, limitar-se-á a estudar a evolução das operações de paz sob égide das Nações Unidas e dos princípios que regem a política externa brasileira, a partir da participação de nossas Forças Armadas nessas operações.

Será estudado se o emprego de tropas brasileiras em missões de paz autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU, participando de forças aéreas, navais ou terrestres, em ações que ele julgar necessárias para manter ou restabelecer ou impor a paz e a segurança internacionais, viola os princípios que regem as Relações Internacionais brasileiras.

Não serão estudadas outras variáveis que se apresentarem no decorrer do estudo, limitando-se às abordagens citadas nos itens acima.

## **1.7 Relevância do Estudo**

Com a participação brasileira na MINUSTAH, a partir de 2004, houve um incremento no adestramento de nossas Forças Armadas para participar de outras operações de paz. A criação do Centro Conjunto de Operações de Paz Brasileiro (CCOPAB) e da Escola de Operações de Paz de Caráter Naval da Marinha do Brasil, em boa medida, demonstram o interesse do país em participar continuamente em operações de paz.

A evolução das operações de paz, com o CSNU autorizando missões onde já não se exige o consentimento das partes, dentro da responsabilidade de proteger, poderia ser um fator impeditivo à participação brasileira. O presente estudo procura trazer este tema a lume.

## 1.8 Referencial Teórico

A evolução doutrinária pela qual passaram as operações de paz é percebida em uma criteriosa análise dos documentos doutrinários emitidos pela ONU. Desde *An Agenda for Peace*<sup>5</sup> e seu complemento, passando pelo Relatório Brahimi e a Doutrina *Capstone*, culminando com o *Santos Cruz Report*, podemos perceber a permanente atenção dada pelas Nações Unidas à evolução doutrinária das operações de paz.

## 1.9 Metodologia

### 1.9.1 Tipo de Pesquisa

A proposta da pesquisa é seguir a abordagem qualitativa, documental e explicativa, com o objetivo de responder à questão de estudo por meio de uma observação direta e subjetiva do objeto analisado, a fim de contribuir com reflexões e novas ideias que serão elencadas ao final deste trabalho. Para isso será realizada uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa em documentos, livros, manuais e artigos de especialistas, incluindo-se nesses, aqueles disponibilizados pela rede mundial de computadores, relatórios do Departamento de Operações de Paz da ONU (DPO), resoluções do CSNU, trabalhos acadêmicos publicados sobre o tema e da própria experiência do autor em missões de paz<sup>6</sup>, a fim de aprofundar conhecimentos a respeito da evolução das Operações de Paz; da participação das FFAA brasileiras em Operações de Paz; dos princípios da não-intervenção, da não-indiferença; e da sugestão da diplomacia brasileira que parte do princípio de responsabilidade de proteger para outro, de responsabilidade ao proteger, justificando a participação

---

<sup>5</sup> Uma agenda para a paz (Tradução nossa).

<sup>6</sup> O autor serviu por duas vezes na MINUSTAH: de dezembro de 2004 a junho de 2005 e de junho de 2007 a junho de 2008. Posteriormente, trabalhou como *Staff Officer* no Quartel General da Missão das Nações Unidas de Supervisão na Síria (UNSMIS) em 2012 e como *Senior Staff Officer* na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) de junho de 2013 a junho de 2014.

brasileira em operações de paz sem violar os princípios que regem nossas relações Internacionais.

### 1.9.2 Universo e Amostra

O universo do presente estudo é composto por documentos e discursos organizados pelo Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores sobre o tema, além de discursos na Assembleia Geral da ONU e em outros fóruns.

As amostras utilizadas são as participações brasileiras em operações de paz ao longo do tempo que possam demonstrar ou não uma mudança de paradigma na diplomacia brasileira.

### 1.9.3 Coleta de Dados

Os dados no presente trabalho serão coletados na literatura, realizando-se uma pesquisa bibliográfica na literatura disponível, tais como livros, manuais, revistas especializadas, artigos e internet, sempre buscando os dados pertinentes ao assunto. Nessa oportunidade, serão levantadas as fundamentações teóricas para a comprovação ou não da hipótese levantada.

### 1.9.4 Tratamento dos Dados

O método de tratamento de dados que será utilizado no presente estudo, será a análise do conteúdo bibliográfico para se obter a fundamentação teórica, a fim de se confirmar ou não a hipótese apresentada.

Para atingir seu propósito, este trabalho apresentará, numa retrospectiva histórica, os antecedentes que levaram à criação da ONU e como evoluíram as operações de paz, sobretudo a sua doutrina. Também abordará a evolução da diplomacia brasileira, bem como a participação de tropas brasileiras nas operações de paz ao longo do tempo. Em seguida, serão tecidos comentários quanto à evolução dos conceitos das operações de paz desde a RtoP culminando com a RWP.

Nesse enfoque, o presente trabalho alicerçou-se numa criteriosa análise das operações de paz com participação brasileira ocorridas desde a criação da ONU até o ano de 2017, fim do mandato da MINUSTAH.



Finalmente, em uma breve conclusão, será feita uma avaliação da contribuição das operações de paz para a Política Externa Brasileira.

Desta maneira, o trabalho espera contribuir para o entendimento da importância das operações de paz como instrumento de fortalecimento de nossas relações Internacionais.

## 2 RETROSPECTIVA HISTÓRICA

### 2.1 A Organização das Nações Unidas

A I Guerra Mundial (1914-1918) marcou o mundo de forma indelével e muito dolorida. A fim de evitar a repetição de um conflito daquela envergadura, os vencedores criaram a Liga das Nações em 1919, incluída no Tratado de Versalhes. Era uma organização supranacional para cooperar com a busca e fortalecimento da paz internacional. Infelizmente, esta fracassou miseravelmente em sua missão, haja vista a eclosão da II Guerra Mundial (1939-1945). (FONTOURA, 1999).

Em 26 de junho de 1945, ao final da II Guerra Mundial, constatada a ineficiência da Liga das Nações, 50 países, dentre eles o Brasil, assinaram a Carta das Nações Unidas por ocasião da Conferência de São Francisco, fundando a ONU. A Polônia, que não estava representada na Conferência, veio a assinar a Carta posteriormente se tornando o 51º Estado-Membro fundador<sup>7</sup>. A Carta das Nações Unidas veio a ser ratificada pelo Brasil em 21 de setembro de 1945. Somente após ratificada por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, além da maioria dos signatários, a ONU começou a existir oficialmente, sendo fundada em 24 de outubro de 1945, com sede em Manhattan, Nova York.

Dividida em 19 capítulos e com 111 artigos, a Carta poderá receber emendas que entrarão em vigor quando forem adotadas pelos votos de dois terços de seus membros e ratificada também por dois terços de seus membros, inclusive todos os membros permanentes do CSNU<sup>8</sup>.

Para qualquer revisão da Carta das Nações Unidas, será preciso convocar uma Conferência Geral pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de nove membros do CSNU.

Segundo Fontoura (1999, p. 53), o texto da Carta foi finalizado “preservando-se os pontos essenciais acordados entre os grandes “vencedores” da Segunda Guerra mundial”. Com isso, podemos entender que a Carta foi redigida segundo os interesses dos vencedores da guerra.

A criação das Nações Unidas foi resultado do trabalho obstinado do então presidente dos Estados Unidos, Franklin D. Roosevelt. Ele interpretou as deficiências

---

<sup>7</sup> Texto original em inglês disponível em: <<https://bit.ly/2XBRaKU>>. Acesso em 1º jun. 2019.

<sup>8</sup> Art. 109 da Carta das Nações Unidas.

da Liga das Nações não como um sinal de que não haveria esperança num sistema de segurança coletiva, mas que era necessário um organismo de segurança global mais robusto para garantir a paz. Aceitando que a legitimidade de qualquer organização internacional dependeria da igualdade de soberania entre seus membros e que a manutenção da paz mundial seria mantida somente através do diálogo multilateral, ele também reconhecia, de forma pragmática, que apenas as grandes potências poderiam manter a paz. (SCHLESINGER, 2003). Roosevelt acreditava que a fundação das Nações Unidas seria a grande realização de sua vida. Infelizmente, com sua morte em 12 de abril de 1945, não pode ver seu sonho realizado.

Segundo Schlesinger (2015), o Brasil poderia ter sido o sexto membro permanente no Conselho de Segurança da ONU desde a sua fundação, caso a proposta feita por Roosevelt tivesse sobrevivido às discussões, impasses e compromissos políticos que permearam os bastidores da criação da Organização.

Dentre os pontos de discórdia durante a criação da ONU, havia duas medidas questionadas até hoje: a incorporação do veto e o número de membros permanentes no Conselho de Segurança. (SCHLESINGER, 2003).

A ONU dedica-se, dentre outras, às questões da segurança internacional. Seus propósitos principais<sup>9</sup> são: manter a paz e a segurança mundiais; desenvolver as relações de amizade entre as nações com base no respeito aos princípios da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos; buscar a cooperação internacional na solução dos problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário, e promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro de harmonização das ações das nações para atingir estes objetivos. É constituída por seis órgãos principais<sup>10</sup>: a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado. É no Secretariado onde se encontra o Departamento de Operações de Paz.

---

<sup>9</sup> Art. 1º da Carta das Nações Unidas.

<sup>10</sup> Art. 7º da Carta das Nações Unidas.

Em 14 de julho de 2011, o Sudão do Sul tornou-se o 193º membro das Nações Unidas<sup>11</sup>. Cada um dos 193 membros tem direito a um voto na AGNU.

O Art. 7º da Carta criou o CSNU. Inicialmente, ele contava com cinco membros permanentes e seis membros não-permanentes. Em 1963, foi realizado um acordo entre países latino-americanos, africanos e asiáticos para apresentar uma proposta de aumento de representantes no CSNU<sup>12</sup>. AAGNU aprovou a Resolução 1991 (XVIII), em 17 de dezembro de 1963, depois ratificada pelos membros permanentes, criando quatro novos assentos não-permanentes sem direito a veto. Assim o CSNU foi expandido e passou a contar com dez membros não-permanentes. A composição atual é de cinco membros permanentes<sup>13</sup> com direito a veto e dez membros não permanentes com mandato de dois anos. Cinco membros temporários, após cumprirem seus mandatos, são substituídos anualmente e os outros cinco, no ano seguinte, de forma a não haver uma substituição abrupta dos dez membros. A escolha destes membros temporários segue critérios dispostos no Art. 23 da Carta das Nações Unidas. Nenhuma resolução do CSNU é aprovada caso algum membro do P5 a vete, porém, a abstenção deste membro P5 não a impede de ser aprovada, sendo necessário o veto. Sua responsabilidade primária é manter a paz e a segurança internacional.

O Brasil foi membro não permanente do Conselho de Segurança por 10 vezes: 1946-1947, 1951-1952, 1954-1955, 1963-1964, 1967-1968, 1988-1989, 1993-1994, 1998-1999, 2004-2005, 2010-2011.

Como anteriormente comentado, têm havido constantes solicitações de diversos países por um aumento no número de membros permanentes no CSNU, a fim de aumentar sua representatividade refletindo uma nova realidade mundial.

Conhecidos como G4, Japão, Alemanha, Índia e Brasil vêm pleiteando um assento no Conselho de Segurança. Diferentemente de outras alianças similares, o objetivo do G4 não é econômico ou político. Foi formado apenas com o objetivo de reunir esforços para conseguir um lugar permanente no CSNU.

O Encontro do G4 em Brasília, em 24 de novembro de 2017, para discutir a questão da reforma do CSNU, gerou um comunicado onde eles reafirmam a necessidade de uma reforma do Conselho, que incluía a expansão nas categorias de

---

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.un.org/en/member-states/index.html>>. Acesso em 27 jun. 2019.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2kp7T6y>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

<sup>13</sup> P5: EUA, Rússia, China, França e Reino Unido.

membros permanentes e não permanentes, o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e da representatividade do conselho, bem como um papel ampliado para os países em desenvolvimento e para os maiores contribuintes das Nações Unidas, de forma a tornar o Conselho mais legítimo, efetivo e representativo<sup>14</sup>.

Lembrando que o número de Estados-Membros das Nações Unidas cresceu de 51, em 1945, para 193, hoje, e que a composição atual do Conselho não reflete as mudanças na realidade global, o G4 enfatizou que o Conselho deveria refletir o mundo de hoje de forma a poder enfrentar os complexos desafios da atualidade.

Analisando os países do G4, vemos que Japão e Alemanha foram, junto com Estados Unidos da América (EUA) e China, os maiores contribuintes<sup>15</sup> do orçamento da ONU em 2018. Índia é uma potência nuclear, a maior democracia do mundo e a segunda nação mais populosa. A prosseguir com sua taxa de crescimento, em breve será o país mais populoso do planeta, ultrapassando a China. Sua diplomacia argumenta que um país com mais de um bilhão de habitantes e poderosa economia precisa ter representação no CSNU. O Brasil é a maior e mais próspera nação da América Latina. Além de possuir uma população de mais de 200 milhões de habitantes, possui a maior economia e é a potência militar regional. Sua proeminência no sistema internacional e grande participação em operações de paz o credencia ao pleito de um assento permanente no CSNU.

Apesar de destacada, a candidatura brasileira enfrenta resistência dentro da própria América Latina, haja vista que outros países, tais como Argentina e México, também pleiteiam a vaga.

Outro obstáculo à pretensão brasileira está dentro do próprio CSNU, onde qualquer dos cinco membros permanentes poderia vetá-la.

## **2.2 As Operações de Paz**

Uma das grandes diferenças entre a Liga das Nações e a ONU foi a criação do Conselho de Segurança com poderes de, inclusive, realizar intervenções militares para fazer valer suas resoluções. O CSNU possui nas operações de paz uma excelente ferramenta para manter a paz e a segurança mundial.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2m3Zcih>>. Acesso em: 5 abr. 2019.

<sup>15</sup> Disponível em: <<https://undocs.org/en/ST/ADM/SER.B/973>>. Acesso em 05 jul. 2019.

Existe muita confusão a respeito da nomenclatura das missões dos capacetes azuis. Operações de Paz (*Peace Operations*) é o termo mais correto e apropriado para descrever a categoria global dos tipos de operações das Nações Unidas.

Operações de Manutenção da Paz (*Peacekeeping Operations*) referem-se apenas a uma subcategoria dessas operações (operações de 1ª geração que pressupunham a manutenção de uma paz já existente), deixando de ser um termo preciso para todas as atividades, já que não contempla as atividades de imposição da paz (*Peace Enforcement*) e construção da paz (*Peacebuilding*). Assim, é conceitualmente inapropriado referir-se a uma categoria global como Operações de Manutenção da Paz, quando o mais adequado seria Operações de Paz. (KENKEL, 2013). Neste diapasão, podemos observar que a ONU alterou o nome do departamento responsável de Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO) para Departamento de Operações de Paz (DPO).

As operações de paz possuem papel preponderante na manutenção da paz mundial. Segundo Souza Neto:

Apesar de a Carta da ONU **não conter em seu texto o termo operações de paz**, estas são uma das formas de ação coletiva da qual a ONU pode dispor para garantir a manutenção da paz e da segurança internacional. Em termos da Carta, as operações de paz encontram a sua justificativa nos capítulos VI (resolução pacífica de controvérsias) e VII (ação relativa à ameaça à paz, ruptura da paz e atos de agressão). A ênfase nos meios pacíficos está explicitada conforme o artigo 33 inciso 1 e a utilização da força, baseada no capítulo VII da Carta, estaria explicitada no artigo 42. (SOUZA NETO, 2010, p. 27, grifo nosso).

Como nos ensina Fontoura (1999), as operações de paz não se enquadram estritamente no Capítulo VI ou VII da Carta das Nações Unidas. Chegou-se até mesmo a pensar na introdução de um novo capítulo para regulamentar as operações de paz, mas sem sucesso.

Dag Hammarskjöld, quando Secretário-Geral da ONU, preferiu situá-las em um imaginário “**capítulo VI e meio**”, uma ponte entre a adoção de medidas voltadas para a solução pacífica de controvérsias e a aplicação de medidas coercitivas. Até hoje, porém, a Carta das Nações Unidas não foi emendada para prever e regulamentar explicitamente as operações de manutenção da paz (FONTOURA, 1999, p.71, grifo nosso).

### 2.3 Evolução das Operações de Paz

O órgão da ONU que normalmente autoriza o envio de uma operação de paz é

o CSNU, porém a AGNU já foi levada a autorizar o emprego de algumas operações<sup>16</sup> devido ao imobilismo do CSNU causado pelo poder de veto dos P5 durante a Guerra Fria<sup>17</sup>, sobretudo dos EUA e da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Mesmo com essas intervenções da AGNU, o que se verificou naquele período foi uma ineficiência no sistema de segurança coletiva criado com a ONU (FONTOURA, 1999).

Ainda no contexto da Guerra Fria, devido ao antagonismo existente entre os EUA e a URSS, o número de operações de paz era muito reduzido, limitando-se a solucionar os conflitos interestatais. Segundo Fontoura (1999, p.83), “desde 1988, foram criadas 38 operações de manutenção da paz, ao passo que, nas quatro décadas anteriores, de 1948 a 1987, haviam sido estabelecidas apenas 13”. Essas operações, ditas de 1ª geração ou tradicionais, tinham basicamente a função de observar e monitorar cessar fogo e armistícios, e patrulhar fronteiras e zonas de exclusão militar. Eram todas baseadas no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas.

O fim da bipolaridade vigente na Guerra Fria deu lugar a conflitos internos de cunho nacionalista, étnico, cultural e religioso. O que se verificou foi uma explosão no número de conflitos intraestatais. Como resposta a esses conflitos, o CSNU passou a autorizar operações mais complexas: as missões de 2ª geração ou multidisciplinares. Seus mandatos objetivavam ajudar a implementar acordos de paz, estabilizar a segurança, construir instituições democráticas, restaurar infraestrutura e reorganizar forças militares e policiais. Nessas operações com caráter multidimensional começam as preocupações com a parte humanitária (FONTOURA, 1999).

Ao assumir como Secretário-Geral das Nações Unidas (1992 - 1997), Boutros-Ghali (1922 - 2016) recebeu a tarefa do CSNU de elaborar um relatório que analisasse e apresentasse recomendações que fortalecessem as disposições da Carta das Nações Unidas para a resolução dos conflitos por meio da diplomacia preventiva, promoção da paz, manutenção da paz e imposição da paz. A estes conceitos, ele acrescentou o *peacebuilding*<sup>18</sup>. Dentre os objetivos do relatório, intitulado *An Agenda for Peace*, o principal era indicar como a ONU poderia manter a paz e promover a resolução dos conflitos no período após a Guerra Fria (BOUTROS-GHALI, 1992). A

---

<sup>16</sup> A UNEF foi autorizada pela AGNU.

<sup>17</sup> Alguns autores consideram o período da Guerra Fria aquele que vai do fim da II Guerra Mundial (1945) até a queda do Muro de Berlim (1989) ou o colapso da ex-URSS (1991).

<sup>18</sup> Construção da paz. (Tradução nossa).

partir desta fase, o envolvimento da ONU na resolução dos conflitos tornou-se mais complexo e dispendioso.

Boutros-Ghali classificou as operações de imposição da paz, baseadas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, como operações de 3ª geração, onde o consentimento das partes deixa de ser um fator fundamental, passando a ser autorizado o uso da força militar para impor a paz.

Mais tarde, em 1995, num relatório complementar chamado *Supplement to an Agenda for Peace*<sup>19</sup>, a ONU começou a avaliar melhor as operações de paz, tentando aprender com as experiências passadas. Foram observadas mudanças qualitativas e quantitativas nas operações de paz. Uma dessas foi que os conflitos passaram a ser mais intraestatais trazendo uma nova forma de atuação da ONU, impondo dificuldades aos princípios que orientaram as operações de paz anteriores – imparcialidade, consentimento das partes e uso da força somente em autodefesa. Nestes conflitos não se observam bem definidos o campo de batalha, tampouco os contentores. Este cenário trouxe grande dificuldade às agências humanitárias da ONU e fez com que as operações de paz sofressem uma segunda mudança qualitativa, passando a atuar na proteção de operações humanitárias.

Numa 4ª geração, vemos a ONU valendo-se de operações de paz em regiões sem nenhuma estrutura de Estado, onde o *peacebuilding* atua também nas estruturas políticas chegando a exercer a soberania do país. O caso clássico de uma operação de 4ª geração ocorreu no Timor Leste em seu processo de independência da Indonésia.

Através de uma avaliação empírica, já podemos pensar em uma 5ª geração de operações de paz: Missões de caráter híbrido, com a ONU e outras organizações internacionais, como a União Africana, desdobrando tropas militares e policiais para as mesmas missões, com cadeias de comando separadas e distintas formas de mandato (KENKEL, 2013).

Apesar de podermos classificá-las em gerações, isto não quer dizer que operações de paz de mesma geração sejam padronizadas para a resolução de conflitos.

Em 2000, no mandato de Kofi Annan (1938 - 2018) como Secretário-Geral (1997 - 2007), um grupo de peritos internacionais, sob direção de Lakhdar Brahimi

---

<sup>19</sup> Complemento a Uma Agenda para a Paz. (Tradução nossa).



(1934 - ), foi reunido para estudar as atividades de manutenção da paz e resolução de conflitos da ONU. O objetivo principal foi revisar as atividades de manutenção da paz e segurança e apresentar um conjunto claro de recomendações concretas, específicas e práticas para assessorar a ONU na melhor condução daquelas atividades no futuro. O relatório deste painel ficou conhecido como *Brahimi Report*, onde são criticadas as formas de condução das operações de paz e são feitas recomendações específicas de mudanças.

*Once deployed, United Nations peacekeepers must be able to carry out their mandates professionally and successfully and be capable of defending themselves, other mission components and the mission's mandate, with robust rules of engagement, against those who renege on their commitments to a peace accord or otherwise seek to undermine it by violence.*<sup>20</sup> (BRAHIMI *et al.*, 2000).

A partir daí, os mandatos passaram a ser mais bem definidos e o uso da força passou a ser admitido não apenas em defesa própria, mas também em defesa do Mandato e de outros componentes da missão, permanecendo a necessidade de manter-se o princípio da proporcionalidade e imparcialidade. Simultaneamente, a ONU tornou-se capaz de conduzir operações de paz mais robustas. O relatório também sugeriu uma reestruturação e fortalecimento do Secretariado e, em particular, do DPKO (BRAHIMI *et al.*, 2000).

A fim de fazer frente aos novos desafios que se apresentavam às missões, a ONU publicou a *Capstone Doctrine* em 2008, objetivando o reforço e profissionalização do planejamento, gerenciamento e condução das operações de paz (UNITED..., 2008).

A mais inovadora novidade trazida pela *Capstone Doctrine* foi a redefinição do princípio do não uso da força, onde ela deixa de ser apenas para autodefesa e passa a ser utilizada também para a defesa do mandato. Na realidade, a *Capstone Doctrine* reforçou a recomendação do *Brahimi Report* acerca do princípio de não uso da força. Numa breve análise da *Capstone Doctrine*, percebe-se que as operações de manutenção da paz passaram a ter o uso da força ampliado. Assim, operações antes classificadas como de imposição da paz passaram a ser classificadas como operações de manutenção da paz, facilitando a participação de países contribuintes

---

<sup>20</sup>Uma vez desdobrados, os mantenedores da paz da ONU deverão ser capazes de cumprir seus mandatos de forma profissional e bem-sucedida, estarem aptos a autodefenderem-se e também a defender os outros componentes e o mandato da missão, com regras de engajamento robustas, em oposição àqueles que se recusam a cumprir seus compromissos com o acordo de paz ou que buscam miná-lo por meio da violência. (Tradução nossa).

de tropa que possuíam alguma limitação política em participar das operações de imposição da paz. A própria participação brasileira numa operação de imposição da paz, em tese, contrariaria preceitos constitucionais, mais especificamente o artigo 4º da Constituição que trata do respeito à autodeterminação dos povos e aos direitos humanos e da busca solução pacífica dos conflitos.

Até os anos 90, a participação brasileira em operações de paz baseava-se no amparo jurídico fornecido pela Resolução do CSNU que estabelecia a Missão. Àquela época, era fundamental que o Mandato estivesse sob o Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, pois o Capítulo VII era interpretado erroneamente como Imposição da Paz, ou seja, sem consentimento das partes, estando assim, em desacordo com os Princípios de nossa Política Externa, previstos no Art. 4º da Constituição Federal de 1988 (MARTINS FILHO, 2005).

Dentro do princípio da cooperação entre os povos, o Brasil vem contribuindo com o envio de tropas para as Operações de Paz. Neste cenário:

Cabe ressaltar que, não obstante contribuir com tropas para atuarem em território estrangeiro, o Brasil cumpre o princípio da não-intervenção, disposto no Art. 4º da Constituição Federal, não participando de missões de imposição da paz, ou seja, quando não há o consentimento das partes beligerantes. (BRASIL, 2013, p. 27).

Se antes o Brasil apenas participava de missões sob o Capítulo VI, já em 1997, podemos verificar a mudança no pensamento brasileiro, ao participar da Missão de Paz no Timor Leste, cujo Mandato estava submetido ao Capítulo VII. Mais tarde, em 2003, enviamos militares para a Missão das Nações Unidas no Sudão, também com Mandato sob o Capítulo VII. E a partir de 2004, observamos a ampla participação brasileira na MINUSTAH (MARTINS FILHO, 2005). Vale notar que mesmo operando sob o Capítulo VII, essas missões possuíam o consentimento das partes.

*A Capstone Doctrine* é considerada uma evolução da doutrina consolidada pelo *Brahimi Report* apresentando reflexões sobre as lições aprendidas em décadas de operações de paz.

Com a publicação de *A New Partnership Agenda: Charting a New Horizon for UN Peacekeeping*<sup>21</sup> pelo DPKO e DFS<sup>22</sup> em julho de 2009, mais conhecido como *New Horizon*, procurou-se identificar os principais desafios às operações de paz que se apresentariam no futuro próximo e apresentar sugestões aos países contribuintes.

---

<sup>21</sup> Uma Nova Agenda de Parceria: Visualizando um Novo Horizonte para as Operações de Paz da ONU. (Tradução nossa).

<sup>22</sup> Departamento de Apoio de Campo. (Tradução nossa).

Também foram apresentados três objetivos: a proteção de civis, operações de paz mais robustas e tarefas de construção da paz após o conflito. Estas tarefas são proteção e segurança, apoio ao processo político, provisão de serviços básicos, restabelecimento das funções básicas do governo e revitalização econômica (UNITED..., 2009a).

O *New Horizon* buscou incentivar a renovação da parceria global para a manutenção da paz. Com o propósito de fortalecer essa parceria, o documento apresentou algumas recomendações, das quais destacamos a capacitação das tropas de paz, ficando evidenciada a mudança do foco de quantidade de tropa para qualidade da tropa.

Apesar de despontar-se uma melhora no treinamento, percebe-se que pessoal mal preparado continua chegando às missões. O impacto da má preparação do pessoal é particularmente maior nos ambientes desafiadores e remotos, onde as unidades desdobradas precisam entrar em operação imediatamente após a chegada à área da missão e onde não há capacidade de preparação local para a tropa (CRUZ, 2017).



FIGURA 1: Missões de Paz da ONU.  
Fonte: United Nations (2018e).

A figura 1 mostra a localização das 14 operações de paz sob controle do Departamento de Operações de Paz. Distribuídas por quatro continentes, algumas estão em regiões de alto risco.

O número de ataques aos capacetes azuis tem aumentado drasticamente e a bandeira da ONU deixou de oferecer uma proteção natural aos *peacekeepers*. Desde 1948, mais de 3.500 pessoas perderam suas vidas servindo em missões da ONU, sendo 943 devido a atos de violência<sup>23</sup>. A partir de 2013, as baixas dispararam com 195 mortes em ataques violentos num período de quatro anos, mais que em qualquer outro período da história. A fim de abordar esse problema, foi criado um grupo de trabalho para avaliar as necessidades de uma readaptação das operações de paz para reduzir as baixas. Sob coordenação do general brasileiro Carlos Alberto dos Santos Cruz, o grupo visitou as missões de paz na República Democrática do Congo, República Centro-Africana, Mali e Sudão do Sul, conduzindo 160 entrevistas para subsidiar seu relatório que ficou conhecido como *Santos Cruz Report* (CRUZ, 2017).

O ambiente operacional onde desenrolam-se as operações de paz continua em mudança. Grupos armados, crime organizado, gangues de rua, terroristas, além de outras ameaças, agora são mais comuns na área de operações, demandando pessoal mais qualificado. Cruz (2017, p.4) vai direto ao cerne da questão ao dizer que a era do “Chapter VI-style” acabou.

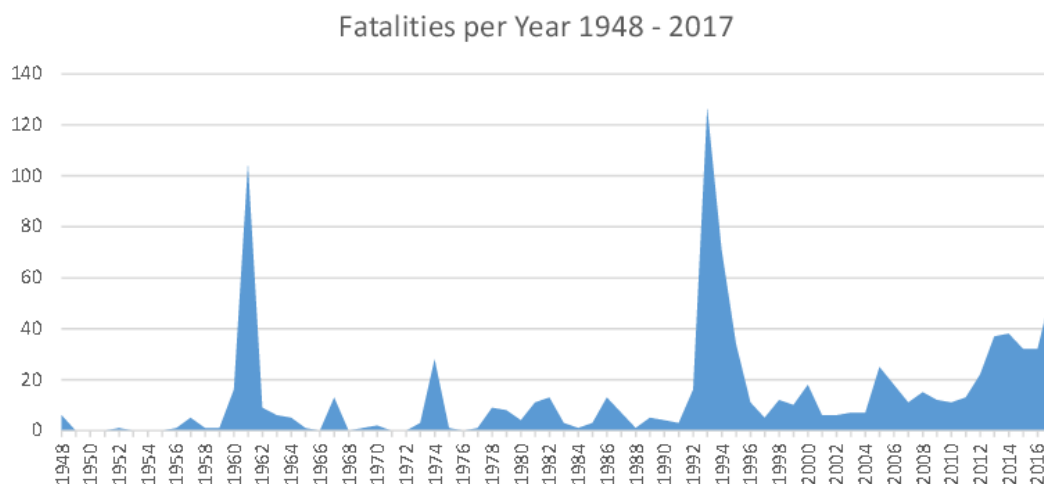


FIGURA 2: Fatalidades por ano nas Operações de Paz da ONU (1948 - 2017).  
Fonte: Cruz (2017).

Conforme pode se observar na figura 2, o número de fatalidades em operações de paz apresenta três picos. O primeiro ocorreu entre os anos de 1960-1962, na

<sup>23</sup> De 6 de julho de 1948 a 19 de dezembro de 2017.

*United Nations Emergency Force I* (UNEF I), durante a crise de Suez, e na *United Nations Operation in Congo* (ONUC). O segundo pico durou quatro anos, entre 1992 e 1996, durante a *United Nations Assistance Mission for Rwanda* (UNAMIR), *United Nations Operation in Somalia II* (UNOSOM II), *United Nations Transitional Authority in Cambodia* (UNTAC) e *United Nations Protection Force* (UNPROFOR) nos Balcãs. Nestes dois períodos, pode-se notar que o aumento do número de fatalidades foi seguido de uma rápida queda. O terceiro aumento, com 195 mortes de *peacekeepers*, verificado a partir de 2011, tornou-se crítico em 2013 e continuou até o término do período estudado, 2017. Desta vez, não foi verificada uma rápida queda. *United Nations/African Union Mission in Darfur* (UNAMID), *United Nations Mission in the Republic of South Sudan* (UNMISS), *Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA) e *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (MINUSCA), são as missões onde ocorreu a maior quantidade de mortes de *peacekeepers* no período. Este terceiro período responde por 20,6% do total de mortes. O ano de 2017, com 56 fatalidades, foi o que registrou mais mortes em missões de paz da ONU desde 1994. (CRUZ, 2017).

No passado, sempre que houve um grande número de mortes de *peacekeepers*, o procedimento da ONU era encerrar a missão. Este procedimento tornou-se improvável, pois as Nações Unidas precisam adaptar-se ao ambiente operacional moderno e adotar medidas efetivas para reduzir as fatalidades.

## **2.4 A Contribuição do Brasil para a Evolução das Operações de Paz**

Após analisar as características das gerações de operações de paz e a participação brasileira nessas missões, podemos avaliar a contribuição brasileira neste tema.

Como já apresentado, a MINUSTAH foi uma missão de grande importância para as relações externas brasileiras no campo das operações de paz.

Há muito, as crises políticas e humanitárias recaem sobre o Haiti. Antes da MINUSTAH, quatro outras operações de paz aconteceram naquele país: UNMIH, UNSMIH, UNTMIH e MIPONUH. A Missão das Nações Unidas no Haiti (UNMIH) iniciou em 1993 e terminou em 1996. Depois foram estabelecidas a Missão das Nações Unidas de Apoio ao Haiti (UNSMIH), entre julho de 1996 e julho de 1997, a Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti (UNTMIH), em 1997, e a Missão de

Polícia Civil das Nações Unidas no Haiti (MIPONUH), entre dezembro de 1997 e março de 2000. A MINUSTAH foi substituída pela MINUJUSTH<sup>24</sup> (*United Nations Mission for Justice Support in Haiti*) em outubro de 2017.

A grave crise institucional que se abateu no Haiti no final do ano de 2003 culminou com a queda do presidente Jean Bertrand Aristide em 29 de fevereiro de 2004. No mesmo dia, através da Resolução nº 1529/2004, o CSNU autorizou a formação da *Multinational Intervention Force*<sup>25</sup> (MIF), composta por tropas do Chile, Canadá, EUA e França, com a tarefa precípua de restabelecer a ordem e com mandato de 3 meses (UNITED..., 2004a).

Mais tarde, através da Resolução nº 1542 do CSNU de 30 de abril de 2004, foi criada a MINUSTAH que viria a substituir a MIF. Seu mandato consistia na manutenção de um ambiente seguro e estável, apoiar o processo político e monitorar os direitos humanos. (UNITED..., 2004b). Com a Resolução 1892 de 13 de outubro de 2009, o mandato foi alterado acrescentando tarefas relativas a treinamento e suporte técnico a Polícia Nacional do Haiti. (UNITED..., 2009b).

Segundo Kenkel (2010, p. 57), o mandato atribuído pelo CSNU à MINUSTAH “autoriza o uso robusto da força para restabelecer a segurança e a presença do estado no Haiti, e o faz claramente sob o Capítulo VII” que autoriza o uso da força. As operações conduzidas na capital haitiana nos bairros de Cite Soleil e Bel Air<sup>26</sup>, onde a força foi empregada diversas vezes pelas tropas brasileiras, mostram uma ruptura com a tradição vigente do Itamaraty referente a nossa participação em operações de paz numa clara mudança de paradigma.

Antes do envio de tropas para a MINUSTAH a partir de 2004, a participação brasileira em missões de paz sob a égide da ONU limitava-se, com algumas exceções, ao envio regular de observadores militares e pessoal de ligação. A exceção foi o envio de tropas para o Batalhão Suez na UNEF<sup>27</sup> entre 1956 e 1967, os contingentes para Moçambique (UNMOZ) e Angola (UNAVEM) nos anos 90 e para o Timor Leste (UNTAET) entre 1999 e 2002 (KENKEL, 2010).

O Brasil também participou da Força Armada Interamericana do Brasil (FAIBRAS) sob a égide da Organização dos Estados Americanos (OEA) entre os anos

---

<sup>24</sup> Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/en/mission/minustah>>. Acesso em 30 jun. 2019.

<sup>25</sup> Força de Intervenção Multinacional. (Tradução nossa).

<sup>26</sup> Cite Soleil e Bel Air são localidades extremamente carentes da capital do Haiti (Port-au-Prince).

<sup>27</sup> Batalhão Suez foi o nome dado ao contingente brasileiro que participou da *United Nations Emergency Force* (UNEF) no Sinai entre 1956 e 1967.

de 1965 a 1966. O Decreto nº 56.308, de 21 de maio de 1965, autorizava o envio de um contingente militar para Santo Domingo, capital da República Dominicana. O propósito era conter o processo insurrecional que se instalava naquele país. A Brigada Latino-americana da Força de Paz era composta pelo Batalhão Fraternidade, composto por uma Companhia de Infantaria de Fuzileiros Navais brasileiros, com Honduras, Nicarágua e Paraguai e o 1º Batalhão do Regimento Escola de Infantaria (CARDOSO, 1998, p. 36).

O Brasil já participou de, aproximadamente, 50 operações de paz das Nações Unidas contribuindo com cerca de 50 mil militares. O maior contingente que o Brasil enviou para fora do país desde a II Guerra Mundial foi para a MINUSTAH, cujo comando do componente militar foi exercido pelo Brasil desde o início da missão em 2004 até o seu encerramento em 2017.

A partir de 2011, o Brasil, assumiu o comando da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e vem mantendo um navio e uma aeronave orgânica na costa libanesa com as tarefas de impedir a entrada ilegal de armas e contrabando no Líbano e contribuir com o treinamento a marinha libanesa. O Brasil é o primeiro país não pertencente a OTAN a comandar uma força-tarefa marítima em operações de paz sob égide da ONU.

Atualmente, mantemos observadores militares e oficiais de Estado-Maior nas missões do Chipre, República Centro-Africana, Saara Ocidental, República Democrática do Congo, Guiné-Bissau, Sudão e Sudão do Sul<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2MHivpd>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

## **3 A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

### **3.1 Princípios da Política Externa Brasileira**

A política externa brasileira abrange várias áreas, desde o comércio internacional, passando pelas questões ambientais, promoção dos direitos humanos e busca por um desenvolvimento sustentável, até os princípios da autodeterminação dos povos, da soberania, da não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos.

A notoriedade alcançada pelo Barão do Rio Branco nas questões fronteiriças no final do século XIX, fez com que o Presidente Rodrigues Alves (1902-1906) o convidasse para a pasta de relações exteriores, cargo que ocupou ao longo do mandato de quatro presidentes até sua morte em 1912. Foi a partir de Rio Branco que nossa Política Externa encontrou sua orientação. Seu prestígio garantiu-lhe autonomia para a condução de nossas relações exteriores. Diferentemente da época belicista do Império, o Barão do Rio Branco buscou estabelecer um ambiente de cordialidade com nossos vizinhos, colocando o Brasil como garantidor da paz e da estabilidade da América do Sul. Esta orientação é verificada em nossas relações exteriores até os dias atuais, sendo o Barão do Rio Branco patrono da diplomacia brasileira.

O caráter não belicista não implica em FFAA mal preparadas ou equipadas. É preciso identificar a instrumentalidade do poder militar para a condução da política externa brasileira contemporânea, ou seja, o tanto que as Forças Armadas são relevantes para o Brasil. Importantes setores da sociedade brasileira e mesmo da burocracia estatal não reconhecem esta relevância, pois a própria “diplomacia brasileira, a partir do término da gestão do barão do Rio Branco” não teria agido “de forma autônoma em relação a um dos elementos tradicionais de mensuração de poder no plano internacional: a força armada” (ALSINA JUNIOR, 2009, p. 12)

Infelizmente, o Brasil não possui uma Política Externa formalizada num documento de alto nível. Por exemplo, temos a Política Nacional de Defesa aprovada em 2018, mas ainda não existe formalizada uma Política Nacional de Relações Exteriores. Sem uma Política Nacional de Relações Exteriores, não há uma Estratégia Nacional de Relações Exteriores, tampouco Objetivos de Relações Exteriores



formalizados. Tais documentos, após serem exaustivamente debatidos, deveriam ser aprovados pelo Congresso Nacional. Desta forma, nossa Diplomacia passaria a ser de Estado, não de Governo. Podemos perceber que a falta desses documentos faz com que nossa política externa fique à mercê de governos e não do Estado. Por mais que o Itamaraty procure permanecer isento aos governos de ocasião, percebemos que isto não ocorre. A nomeação de chanceleres não oriundos da carreira diplomática aconteceu várias vezes, como no caso de Fernando Henrique Cardoso que foi chanceler de 1992 a 1993, no governo Itamar Franco, e depois presidente da república (1995-2002). Tivemos, ainda, nomeados como chanceler pelo presidente Michel Temer, os senadores José Serra e Aloysio Nunes. Apesar dessas variações, a orientação de Rio Branco continuou no Itamaraty. A tradição pacifista, a paz e harmonia com nossos vizinhos prevalecem como princípios de nossas relações internacionais assegurados no Art. 4º da Constituição Federal de 1988. Nossa política externa é orientada pela independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Ainda que haja uma orientação constitucional, não temos um documento formalizado.

Na ausência de um documento formal que elencasse os objetivos de nossas relações externas, na falta de uma estratégia de diplomacia elaborada a partir de uma política externa, buscou-se como fonte de pesquisa a análise dos discursos de nossos Ministros de Estado das Relações Exteriores e embaixadores junto à Organização das Nações Unidas para entender a política externa brasileira no tocante às operações de paz, bem como sua inter-relação com o poder militar.

Para o presente trabalho, o período analisado de nossa política externa começa no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, por coincidir com o início da preponderante participação brasileira na MINUSTAH (2004-2017).

A partir da chegada do presidente Lula ao poder em 2003, houve um incremento nas relações internacionais brasileiras. Este maior ativismo buscava uma vaga permanente no CSNU.

O Embaixador Celso Amorim foi Ministro de Estado das Relações Exteriores durante os dois períodos do governo Lula<sup>29</sup> entre os anos de 2003 e 2010. Durante seu discurso de posse, assinalou que:

O Brasil terá uma política externa voltada para o desenvolvimento e para a paz, que buscará reduzir o hiato entre nações ricas e pobres, promover o respeito da igualdade entre os povos e a democratização efetiva do sistema internacional. (AMORIM, 2011, p.1).

Ainda, em seu discurso, reforçou que a política externa não deveria ser responsabilidade só do governo ou do Itamaraty, mas da sociedade como um todo, sendo necessária a participação dos órgãos governamentais, de entidades da sociedade civil e dos diversos setores da sociedade, sejam eles trabalhadores, empresários ou intelectuais (AMORIM, 2003). Como citado anteriormente, a Política Externa precisa ser de Estado, não de governo.

O princípio da não-intervenção deve ser respeitado pelo Brasil. Da mesma forma, trabalhamos para que seja respeitado por outros.

Mas não nos furtaremos a dar nossa contribuição para a solução de situações conflituosas, desde que convidados e quando considerarmos que poderemos ter um papel útil, tendo em conta o primado da democracia e da constitucionalidade (AMORIM, 2003).

Verifica-se aí nossa disposição em participar de operações de paz, desde que solicitados por organismos internacionais, mas sempre sem ferir nossos princípios constitucionais.

Segundo Amorim, o Brasil deve contribuir para a construção de uma ordem mundial pacífica e solidária baseada nos princípios do multilateralismo, buscando o desenvolvimento sustentável para eliminar a pobreza e promovendo os direitos humanos através do combate a todas as formas de discriminação.

A diplomacia brasileira tem como um de seus pilares, a Solução Pacífica das Controvérsias. Não devemos abandonar a via pacífica e do diálogo, sob o risco de aumentar o sofrimento das pessoas e despertar forças com grande potencial desestabilizador. Somente o CSNU está legalmente habilitado a autorizar o uso da força, mesmo assim, quando esgotadas todas as outras possibilidades. Para isso, faz-se necessário um Conselho com credibilidade suficiente para que suas resoluções sejam cumpridas. A partir da ampliação do CSNU, permitindo a participação de países em desenvolvimento como membros permanentes, teremos reforçada sua

---

<sup>29</sup> O embaixador Celso Amorim também ocupou o cargo de chanceler no governo Itamar Franco de 20 de julho de 1993 a 10 de janeiro de 1995.

legitimidade e representatividade (AMORIM, 2003). Podemos notar a opção brasileira para o multilateralismo e o interesse em uma ampliação no número de membros permanentes do Conselho de segurança, obviamente, com o Brasil pleiteando uma dessas vagas.

Em 2011, com a posse da Presidente Dilma Rousseff, o Embaixador Antônio de Aguiar Patriota assumiu o posto de Ministro de Estado das Relações Exteriores. Sob seu comando, o Itamaraty continuou a privilegiar o diálogo e a diplomacia como método de solução de tensões e controvérsias; a defender o respeito ao direito internacional, à não-intervenção e ao multilateralismo (PATRIOTA, 2013). Ressaltou-se a importância da promoção de uma multipolaridade que tivesse como nota predominante a cooperação e a não confrontação; a importância da preservação das conquistas do século passado, particularmente os avanços no direito internacional, com a consagração de princípios de paz, diálogo e cooperação, como os da Carta das Nações Unidas; e, nos temas de paz e segurança, “naquilo que é talvez o tema dos temas: a governança global e a necessidade de sua reforma”, isto é, a reforma do CSNU (PATRIOTA, 2013, p. 73-74).

Em vista do que precede, percebe Patriota:

que o Brasil no século XXI pode ser um vetor de paz, prosperidade, justiça, direitos humanos, de eliminação da discriminação, seja ela de raça, de gênero, de orientação sexual ou de qualquer espécie. Para a realização dessa vocação do Brasil, não há plataforma melhor que a das Nações Unidas (PATRIOTA, 2013, p. 74).

Após dois anos e meio à frente do Itamaraty, o Embaixador Patriota foi designado para exercer a função de Representante Permanente junto às Nações Unidas, sendo substituído pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores Luiz Alberto Figueiredo Machado, Chanceler Figueiredo, que ocupou o posto de chanceler de 28 de agosto de 2013 a 1º de janeiro de 2015.

O segundo chanceler da Presidente Dilma Rousseff, manteve-se firme com a necessidade de maior valorização dos meios pacíficos de solução de controvérsias, devendo o Itamaraty estar atento à contribuição que o Brasil poderia e deveria dar, especialmente num contexto de uma já inadiável transformação da governança internacional, que inclui a reforma do Conselho de Segurança (MACHADO, 2013).

Percebemos, numa análise do discurso de posse do chanceler Figueiredo, mais uma vez, interesse da diplomacia brasileira numa reforma do CSNU, com a inclusão do Brasil como membro permanente.

Em 12 de maio de 2016, com a assunção de José Serra como chanceler, de carreira política e sem nunca ter passado pela Casa de Rio Branco, foi iniciado o “Delineamento da Nova Política Externa Brasileira”, organizada em torno de dez diretivas, revistas e aprovadas pelo presidente Temer. Destacamos as diretivas de números 1, 2 e 4:

**Primeira diretriz:** A diplomacia voltará a refletir de modo transparente e intransigente os legítimos valores da sociedade brasileira e os interesses de sua economia, a serviço do Brasil como um todo e **não mais das conveniências e preferências ideológicas de um partido político** e de seus aliados no exterior. A nossa **política externa será regida pelos valores do Estado e da nação, não do governo e jamais de um partido** [...]. Medidas que, em outros momentos, possam ter servido ao interesse nacional, quero dizer, podem não ser mais compatíveis com as novas realidades do país e com as profundas transformações em curso no cenário internacional.

**Segunda diretriz:** Estaremos atentos à defesa da democracia, das liberdades e dos direitos humanos em qualquer país, em qualquer regime político, em consonância com as obrigações assumidas em tratados internacionais e também em **respeito ao princípio de não-ingerência**.

**Quarta diretriz:** Na ONU e em todos os foros globais e regionais a que pertence, o governo brasileiro desenvolverá ação construtiva em favor de **soluções pacíficas e negociadas para os conflitos internacionais** e de uma **adequação de suas estruturas às novas realidades e desafios internacionais** [...] (SERRA, 2016, grifo nosso).

Permanece na política externa brasileira o princípio de não-ingerência e a pressão por uma reforma do Conselho de Segurança, a fim de adaptá-lo à nova realidade mundial. Em uma rápida análise dos discursos de posse de Amorim e Serra, podemos observar o quanto o Itamaraty está empenhado numa reforma do CSNU. Indubitavelmente, a participação brasileira em operações de paz traz elementos que reforçam uma candidatura do Brasil a um assento permanente. Há necessidade de uma reforma das instituições de governança mundial, inclusive do Conselho de Segurança, não sendo aceitável que, depois de mais de sete décadas, não tenhamos uma representatividade que reflita a nova realidade, na qual os países em desenvolvimento têm 85% da população mundial e 44% do PIB. (SERRA, 2017).

É no governo do presidente Temer que vemos um esboço, pelo menos no discurso, do que seria uma política externa de Estado desvinculada de partidos: o Delineamento da Nova Política Externa Brasileira. Seu segundo chanceler, Senador Aloysio Nunes veio a substituir José Serra em 7 de março de 2017, permanecendo no posto até o fim do mandato do presidente Temer, em 31 de dezembro de 2018. Como chanceler, Aloysio Nunes continuou a pregar a orientação do presidente Temer: “a política externa tem que estar a serviço do País e não dos objetivos de um partido, qualquer que seja ele”. (FERREIRA, 2017).

Um ponto muito marcante de nossa política externa recente ocorreu no governo do presidente Temer: a crise na Venezuela. Com escalada autoritária do governo venezuelano, gerando um grande fluxo de imigrantes buscando refúgio no Brasil, vemos o Brasil adotar uma posição emblemática do papel que queremos desempenhar na América Latina e no mundo. Ao demonstrar solidariedade irrestrita para com aqueles que lutam pela liberdade naquele país irmão, reafirmamos o princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais do Brasil (FERREIRA, 2017).

O que fica muito evidente ao analisar a política externa do governo Temer, é que houve uma volta aos valores e princípios da diplomacia brasileira do Barão do Rio Branco. Ao reforçar que as relações internacionais precisam ser do Estado, da nação, nunca de um partido, percebe-se uma crítica à diplomacia adotada pelos governos anteriores do Partido dos Trabalhadores. Isto pode ser visto como um alerta aos chamados países bolivarianos, vide a Venezuela, de que nossa política externa não mais iria privilegiá-los ou favorecê-los. Esta importante mudança adotada em âmbito regional transborda para o plano internacional, com novas posturas assumidas pelo Itamaraty no contexto da política externa brasileira. Foi uma mudança radical ocorrida em pouco tempo.

A partir do mandato do presidente Bolsonaro, iniciado em 1º de janeiro de 2019, percebemos nova mudança na política externa brasileira. A nomeação do Embaixador Ernesto Araújo coloca o Itamaraty novamente sob o comando de um diplomata de carreira, mas pode-se notar uma nova guinada em nossas relações internacionais. O que se percebe nesta nova política externa é um grande alinhamento com os Estados Unidos da América e uma forte aproximação com Israel, parecendo abandonar a longa tradição brasileira de neutralidade. Um exemplo claro de que a política brasileira de neutralidade está mudando é a possibilidade aventada pelo presidente Bolsonaro de reconhecer a cidade de Jerusalém como capital de Israel em detrimento da demanda Palestina. Desde a criação de Israel, o Brasil vinha adotando uma postura de equilíbrio entre os dois lados.

Esta transformação radical na condução de nossas relações externas é percebida, mas ainda é difícil de ser compreendida, sendo necessário que os cientistas políticos tenham cuidado em analisá-la, pois estamos diante de uma nova forma de atuação internacional.

### 3.2 A Política Externa Brasileira para as Operações de Paz

A Paz de Westphalia (1648), que encerrou a Guerra dos Trinta Anos, iniciou o conceito de soberania dos Estados sobre seu território. O Congresso de Viena (1815) e o Tratado de Versalhes (1919) aprofundaram este conceito. Posteriormente, a Carta das Nações Unidas também trouxe essa previsão em seu Art. 2º, Inciso 7, onde:

*Nothing contained in the present Charter shall authorize the United Nations to intervene in matters which are essentially within the domestic jurisdiction of any state (...); but this principle shall not prejudice the application of enforcement measures under Chapter VII.*<sup>30</sup>

De acordo com este conceito, todo Estado tem o mesmo direito à soberania, independentemente de seu tamanho ou poder militar. Este conceito, nos tempos recentes, vem sofrendo contestação por aqueles que advogam pela Intervenção Humanitária.

Num conceito “pós-westphaliano”, vemos um movimento pendular entre os direitos do Estado, principalmente de não-intervenção em seus assuntos internos, e os direitos humanos individuais.

Devemos nos perguntar se o conceito de soberania deve proteger os Estados ou os seus cidadãos. Devemos estar atentos para evitar que Estados mais fortes utilizem da intervenção humanitária para intervir em Estados mais fracos.

As crises humanitárias de Ruanda e dos Balcãs na década de 90, com episódios sangrentos e graves violações aos direitos humanos cometidos por Estados soberanos contra seus próprios cidadãos, representaram um desafio ao princípio da não-intervenção. Seria justificada uma intervenção de caráter humanitário em um Estado soberano? Kofi Annan (2000, p. 48) apresentou a seguinte questão:

*If humanitarian intervention is, indeed, an unacceptable assault on sovereignty, how should we respond to a Rwanda, to a Srebrenica – to gross and systematic violation of human rights that offend every precept of our common humanity?*<sup>31</sup>

As crises humanitárias de Ruanda e dos Balcãs levaram a uma gradual reconsideração pela comunidade internacional do princípio de não-intervenção. Surge,

<sup>30</sup> Nada contido na presente Carta autoriza as Nações Unidas intervir nos assuntos que estão essencialmente dentro da jurisdição de qualquer Estado (...); mas este princípio não pode prejudicar a aplicação de medidas de imposição do Capítulo VII. (Tradução nossa).

<sup>31</sup> Se a intervenção humanitária é, de fato, um ataque inaceitável à soberania, como deveríamos responder a uma Ruanda, a uma Srebrenica - à violação grosseira e sistemática dos direitos humanos que ofendem todos os preceitos de nossa humanidade? (Tradução nossa).

então, o princípio da responsabilidade de proteger. Este conceito, baseado na ideia de que soberania implica em responsabilidade, surgiu pela primeira vez no relatório da *International Commission on Intervention and State Sovereignty*<sup>32</sup> publicado em dezembro de 2001. Mais tarde, o relatório *"In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All"* do Secretário das Nações Unidas, Kofi Annan, enfatizou que os Estados têm a responsabilidade de proteger seus cidadãos e, caso falhem nesta tarefa, a responsabilidade passa para comunidade internacional. Esta deve estar preparada para, através do CSNU e de acordo com os Capítulos VI e VII da Carta das Nações Unidas, tomar ações coletivas com vistas a proteger as pessoas do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade (ALMEIDA, 2014).

A ação coercitiva está prevista na Carta das Nações Unidas, sendo o CSNU responsável por manter a paz e segurança internacionais. Falhando o Estado soberano em proteger sua população, caberá a comunidade internacional esta tarefa. A diplomacia brasileira, conforme Patriota explica (2013, p. 354), considera que "O acolhimento da responsabilidade de proteger na normativa das Nações Unidas teria de passar, dessa maneira, pela caracterização de que (...) violações de direitos humanos implicam ameaça à paz e à segurança". A RtoP poderia ser utilizada por países poderosos como desculpa para intervir em Estados mais fracos.

Após perceber o risco de ficar isolado na comunidade internacional e deixar de ter um papel importante no processo decisório, o Brasil passa a aceitar a preponderância dos direitos humanos sobre os princípios de soberania e não-intervenção. Para isso, nossa diplomacia paulatinamente alterou-se do princípio de não-intervenção para o princípio de não-indiferença, encontrando um ponto entre a não-intervenção e a RtoP. Conforme apresentado por Patriota (2013, p. 354):

Para o Brasil, o fundamental é que, ao exercer a responsabilidade de proteger pela via militar, a comunidade internacional, além de contar com o correspondente mandato multilateral, observe outro preceito: o da responsabilidade ao proteger. O uso da força só pode ser contemplado como último recurso. Queimar etapas e precipitar o recurso à coerção atenta contra a *rationale* do direito internacional e da Carta da ONU. Se nossos objetivos maiores incluem a decidida defesa dos direitos humanos em sua universalidade e indivisibilidade, como consagrado na Conferência de Viena de 1993, a atuação brasileira deve ser definida caso a caso, em análise rigorosa das circunstâncias e dos meios mais efetivos para tratar cada situação específica.

---

<sup>32</sup> Comissão organizada pelo governo canadense que, ao final de 2001, apresentou o Relatório *The Responsibility to Protect*.

Pode-se observar uma mudança na diplomacia brasileira passando a aceitar a “não-indiferença” do Brasil quanto a situações que possam ameaçar a paz e segurança internacionais.

A participação brasileira em missões de paz trouxe novas experiências para nossas relações diplomáticas. Podemos perceber uma flexibilização no princípio da não-intervenção, quando este passa a dar espaço para o princípio da não-indiferença. Para nossa diplomacia, medidas coercitivas com vistas a proteger a população civil passam a ser aceitas desde que esgotados os esforços de negociação e com autorização expressa do CSNU.

Estando entre os maiores contribuintes ao orçamento da ONU e entre os maiores fornecedores de tropa para as operações de paz, o Brasil entende estar preparado para assumir novas responsabilidades nos assuntos relativos à paz e segurança internacionais. Ao assumir pela décima vez como membro não-permanente do CSNU (2010-2011), apresentou, em contraponto ao conceito de responsabilidade de proteger: o conceito de responsabilidade ao proteger.

Além disso, conforme proposta brasileira às Nações Unidas por meio do conceito de “Responsabilidade ao Proteger”, os mandatos do Conselho de Segurança que autorizam o emprego da força devem ser regularmente monitorados e sua implementação periodicamente revista. (PATRIOTA, 2013, p. 10).

Como anteriormente exposto, há que se ter muito cuidado com o uso da intervenção humanitária e o princípio de responsabilidade de proteger, haja vista o caso da invasão do Iraque.

Em função de uma suposta existência de armas de destruição em massa, o Iraque foi invadido em 2003 por uma força de coalizão liderada pelos EUA. Esta intervenção foi feita à revelia do Direito Internacional e sem a autorização do CSNU, o que veio a enfraquecê-lo. Este fato trouxe uma reflexão sobre o conceito de responsabilidade de proteger.

Este conceito também foi amplamente debatido quando da implementação da Resolução nº 1973 do CSNU no caso da Líbia em 2011.

Na esteira da Primavera Árabe, os protestos contra o regime de Muammar Kadhafi, no governo desde 1969, levaram a Líbia praticamente a uma guerra civil. Benghazi, segunda maior cidade da Líbia, foi o epicentro dos protestos com a população sendo severamente reprimida pelas forças leais ao governo. Após o CSNU exigir um imediato cessar-fogo, autorizou o uso de forças militares contra o regime



Líbia e estabeleceu uma zona de exclusão aérea sobre a Líbia violando sua soberania. A OTAN impôs a zona de exclusão aérea sobre a parte Norte da Líbia. Contra essa resolução, 5 membros do CSNU abstiveram-se: Alemanha, Brasil, China, Índia e Rússia. O Brasil absteve-se, por considerar que:

o uso da força na extensão prevista – muito além do necessário para o estabelecimento de uma zona de exclusão aérea, conforme solicitado pela Liga Árabe e pela União Africana – não contribuiria para o objetivo comum do Conselho, que era a cessação da violência na Líbia, podendo causar ainda mais sofrimento aos mesmos civis que pretendia proteger (VIOTTI, 2014, p. 23).

O Brasil reagiu ao que considerou excessos cometidos durante a implementação desta resolução e tem, desde então, proposto uma nova abordagem do já estabelecido princípio da responsabilidade de proteger.

As dúvidas quanto a real intenção da operação da OTAN autorizada pela resolução nº 1973, trouxeram desconfianças ao ambiente do CSNU quanto ao debate sobre proteção de civis.

Assim como as crises humanitárias de Ruanda e dos Balcãs na década de 90 levaram a comunidade internacional a considerar o princípio da responsabilidade de proteger, as ações no Iraque e na Líbia mostraram que havia uma necessidade de novamente debater este conceito.

Foi neste contexto e com a intenção de promover a diplomacia preventiva, que a Presidenta Dilma Rousseff, em seu discurso no Debate Geral da 66ª Sessão da Assembleia Geral, em 2011, referiu-se à “responsabilidade ao proteger” (VIOTTI, 2014).

Ainda segundo VIOTTI (2014), o conceito idealizado pelo Brasil de responsabilidade ao proteger tem como linhas mestras:

- a) o reconhecimento de que a prevenção é o melhor remédio;
- b) a conveniência de que a comunidade internacional busque todos os meios pacíficos disponíveis para a proteção de civis;
- c) o critério de que o uso da força no exercício da responsabilidade de proteger deve ser um recurso excepcional, limitado no tempo e em consonância estrita com o mandato conferido pelo Conselho de Segurança e com o direito internacional;
- d) a importância de se assegurar que o uso da força não cause mais danos do que o que pretende evitar, e de que seja judiciosa, proporcional e limitada aos objetivos estabelecidos pelo Conselho;
- e) a necessidade de procedimentos de monitoramento e avaliação da implementação do mandato; e, finalmente,
- f) a importância de que haja prestação de contas ao Conselho por parte daqueles que recebem autorização para o uso da força em nome da comunidade internacional. (VIOTTI, 2014, p. 24).

### 3.3 Perspectivas para a Participação Brasileira em Operações de Paz

O escopo das relações exteriores brasileiras, por muitas vezes, ultrapassa a competência do Itamaraty e abrange outros ministérios. A fim de formular políticas públicas e diretrizes do Governo Federal, foi criada por decreto<sup>33</sup> em 1996, no governo Fernando Henrique Cardoso, a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo. Cabe a este órgão de assessoramento da presidência aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos, inclusive aquelas pertinentes às operações de paz. Além de ser composta pelos Ministros de Estado, são convidados a participar das reuniões da Câmara, em caráter permanente, os Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. (BRASIL, 1996).

Pode-se observar a relevância da matéria “relações externas”, percebendo que a mesma não fica circunscrita ao Itamaraty, pois abrange vários setores governamentais.

No tema das operações de paz, apesar de imaginarmos uma preponderância do Ministério da Defesa por ser responsável pelas tropas, notamos que o Itamaraty, na interface com a ONU, e o Ministério da Economia, na questão orçamentária, também são importantes *stakeholders*.

A participação das FFAA em operações de paz traz uma projeção de poder no cenário regional e internacional. O Brasil teve atuação destacada na MINUSTAH ao conduzir de modo diferenciado suas operações. A identificação do soldado brasileiro com a população local e suas mazelas, trouxe um componente humanitário muito forte que foi logo percebido pelos outros atores. Era o chamado *Brazilian Way of Peacekeeping*, baseado na identidade nacional, na preocupação com os problemas dos países pobres e no contato mais próximo com a população local. Este lado mais humano do soldado brasileiro, com sua solidariedade e bondade genuína, é característico do jeito brasileiro de ser. Ao mesmo tempo que usava a força para manter a Lei e a Ordem, usava a diplomacia, a cultura e o lado humanitário para empreender e reforçar suas ações. Combinava com maestria o *hard power* e o *soft*

---

<sup>33</sup> Decreto Nº 1.895, de 6 de maio de 1996.

*power*. Segundo Joseph Nye<sup>34</sup>, “*Smart power is the ability to combine hard and soft power into a successful strategy*”.

Com o encerramento da MINUSTAH, a participação brasileira em operações de paz continua com o comando do componente marítimo da UNIFIL desde 2011, onde mantém um navio e tripulação, e observadores militares e oficiais de Estado-Maior nas missões do Chipre, República Centro-Africana, Saara Ocidental, República Democrática do Congo, Guiné-Bissau, Sudão e Sudão do Sul.

Segundo o cientista político Christoph Harig (2017), a participação na MINUSTAH foi historicamente a maior contribuição do Brasil com as operações de paz da ONU. Esta participação buscava inserir o Brasil num lugar de destaque no cenário diplomático mundial como líder regional e potência emergente.

Ao contrário de outros países contribuintes de tropas, a participação brasileira em operações de paz durante o governo Lula (2003 – 2011) pouco dependia do reembolso das despesas feito pela ONU e eram suportadas por um significativo investimento financeiro. As crises políticas e econômicas que se seguiram nos governos subsequentes, fizeram com que o engajamento em operações de paz dos governos Dilma (2011 – 2016) e Temer (2016 – 2018) não fosse o mesmo do governo Lula (2003 – 2011). Com o fim do mandato da MINUSTAH em 2017, a participação do Brasil em operações de paz decaiu consideravelmente (HARIG, 2017).

É provável que o Brasil venha a participar de missões de estabilização na África. Foram realizados estudos para o envio de tropas para a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (MINUSCA). O primeiro contingente chegou a ser selecionado e iniciou sua preparação. Foram realizadas visitas de reconhecimento à República Centro-Africana, quando se verificou que havia chances consideráveis de baixas, num país de terreno acidentado e com logística precária.

Apesar de também ser uma operação de paz de estabilização como a foi a MINUSTAH, têm havido muitas baixas nesta missão. Uma participação num ambiente tão complexo, com grupos extremistas e rebeldes, além das grandes dificuldades logísticas, constituiriam um grande desafio.

Na mesma época da preparação para a MINUSCA, iniciou-se a intervenção na segurança pública do Rio de Janeiro e, posteriormente, a crise humanitária na

---

<sup>34</sup> Nye, Joseph. *Smart Power*. *HuffPost*, 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/2IZuarN>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

Venezuela com o problema dos refugiados em Roraima, que demandaram tropas para suas atividades. Esta demanda somada aos outros problemas apresentados foram alguns dos motivos que fizeram com que o Brasil desistisse de participar da MINUSCA.

A participação na MINUSCA traria oportunidades para a diplomacia brasileira. O envio de tropas para uma das missões críticas da África permitiria ao Brasil manter o *status* que angariou com sua liderança no Haiti. As operações de paz são, portanto, uma ótima área onde o Brasil pode exercer influência diplomática.

#### 4 LEGISLAÇÃO PARA EMPREGO EM OPERAÇÕES DE PAZ

O sistema de votação no CSNU não é igualitário, pois concede aos membros permanentes o direito de veto. Conforme o Art. 39 da Carta, o CSNU pode deliberar sobre qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, sendo-lhe permitido, até mesmo intrometer-se em assuntos internos dos Estados, desde que as medidas estejam amparadas pelo Capítulo VII (BEIRÃO, 2008).

A antiga regra da unanimidade da Liga das Nações trazia atrasos ao processo decisório. Hoje, as decisões do CSNU são tomadas com por maioria de nove votos, não podendo haver veto de nenhum dos membros permanentes.

Numa comparação entre a Liga das Nações e a ONU, Beirão (2008) analisa que:

No tocante ao uso da força, a mudança foi radical. A guerra tornou-se um ilícito internacional com proibição do recurso à *ameaça ou ao uso da força*, dispondo o CSNU da responsabilidade principal para tomar as providências necessárias para obrigar o Estado faltoso a mudar seu comportamento, obedecidos os requisitos dos artigos 39 (caracterização da violação: ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão) e 41 (aplicação de sanções não-militares antes de se recorrer à força) (BEIRÃO, 2008, p. 27).

A participação brasileira nas operações de paz no Timor Leste a partir de 1999, mostra uma nova característica nas nossas relações internacionais. Aquela foi uma operação autorizada nos moldes de Força Multinacional, com Mandato da ONU respaldado no capítulo VII de sua Carta, com maiores poderes de intervenção e uso da força.

Numa análise mais apurada da participação brasileira na MINUSTAH, podemos notar que houve uma consolidação do entendimento brasileiro de que uma operação sob o Capítulo VII não é necessariamente uma operação de imposição da paz.

Até os anos 90, a participação brasileira era amparada pela resolução que conferia o mandato às missões, sendo necessário que o mandato estivesse amparado pelo Capítulo VI da Carta. Havia uma interpretação equivocada que se o mandato estivesse amparado no Capítulo VII, aquela seria uma operação de imposição da paz, sem o consentimento das partes, que iria contra os princípios constitucionais brasileiros.

Como observado anteriormente, as operações de paz não estão formalmente previstas na Carta das Nações Unidas, porém é este instrumento que lhes dá o seu embasamento normativo. Conforme os Art. 25 e 48 da Carta, os Estados-membros

das Nações Unidas devem aceitar e implementar as decisões do CSNU, sendo este o responsável por manter a paz e a segurança internacional.

Apesar das operações de paz não estarem explicitamente previstas na Carta das Nações Unidas, o Art. 42 da Carta assinala que o CSNU poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e segurança internacionais. Isso faz com que as operações de paz sejam uma excelente ferramenta para manutenção da paz e segurança internacional.

A evolução das operações de paz, inicialmente atuando em conflitos entre estados com missões de observação e monitoramento de cessar fogo (1ª geração ou tradicionais), depois atuando contra conflitos intraestatais (2ª geração ou multidisciplinares) e, mais tarde, nas operações de imposição da paz (3ª geração) e *peacebuilding* (4ª geração), mostram sua importância como instrumento de promoção da paz no sistema de segurança coletivo proposto com a criação da ONU.

O Brasil, sendo Estado-Membro da ONU e tendo participado de várias operações, está atento à evolução da doutrina e vem fazendo modificações no preparo de seu pessoal para atender as novas demandas da ONU.

As participações das tropas brasileiras na UNEF entre 1956 e 1967, passando pela UNMOZ, UNAVEM e UNTAET, chegando à MINUSTAH, entre 2004 e 2017, e comandando a força-tarefa marítima da UNIFIL, desde 2011, mostram o grau de importância atribuído pelo Estado brasileiro às operações de paz e o seu comprometimento em manter a paz mundial.

O elogiado desempenho brasileiro em missões tão distintas mostra que a preparação de nossas tropas para esse tipo de missão está no caminho correto. O raro caso de um mesmo país comandar uma missão, a MINUSTAH, do início ao fim de seu mandato, mostra a capacidade do país.

Por fim, numa análise derradeira, podemos verificar que a diplomacia brasileira mudou, passando a entender que o fato de uma missão ser regida pelo Capítulo VII da Carta da ONU não implica que essa seja de imposição da paz, não ferindo o nosso preceito constitucional de não-intervenção e permitindo o envio de tropas brasileiras.

## 5 CONCLUSÃO

A I Guerra Mundial foi um conflito marcante para o mundo contemporâneo trazendo consequências catastróficas. A destruição e os milhões de mortos e feridos mostraram a necessidade de uma união de esforços para que uma guerra dessas proporções não viesse a acontecer novamente. A paz selada com o Tratado de Versalhes trouxe também a criação da Liga das Nações com a finalidade de evitar outra desgastante guerra.

A deflagração da II Guerra Mundial mostrou que a Liga das Nações fracassou em seu propósito de manter a paz mundial. Com o fim da guerra, foi criada a ONU. Um sistema mais robusto de segurança coletiva e com o diferencial de possuir um Conselho de Segurança com poderes de realizar intervenções militares para fazer valer suas resoluções.

Diversos países vêm solicitando um aumento no número de membros permanentes do CSNU, a fim de aumentar sua efetividade e representatividade refletindo uma nova realidade mundial. O Brasil foi membro não permanente por dez ocasiões e há muito pleiteia uma vaga como membro permanente.

As operações de paz sob égide da ONU são uma excelente ferramenta para manter a paz e a segurança mundial. Em uma análise retrospectiva, vimos que essas vêm evoluindo historicamente desde as operações tradicionais de 1ª geração, com missões de observação e monitoramento de cessar fogo; passando pelas operações de 2ª geração ou multidisciplinares, quando se inicia a preocupação com o aspecto humanitário; as operações de 3ª geração ou robustas, com autorização de uso da força para impor a paz; as operações de 4ª geração ou *Peacebuilding*, realizadas em Estados sem nenhuma estrutura; e chegando finalmente ao que empiricamente podemos chamar de operações de 5ª geração ou híbridas, onde temos a participação de outros organismos internacionais enviando tropas e operando de forma combinada com a ONU.

Continuando a análise da evolução das operações de paz, percebemos que o CSNU passou a considerar o uso da força para impor a paz, mesmo sem o consentimento das partes, o que limita a participação de vários países.

O Brasil alicerça sua diplomacia no diálogo, na construção de consensos e respeitando o princípio da não-intervenção, mas considerando o princípio da não-indiferença. O país vem participando de operações de paz sob a égide da ONU,

sempre de acordo com seus interesses nacionais, contribuindo com a paz e segurança internacionais. Essa participação é muito importante para a projeção do país no concerto das nações.

As operações de paz, mesmo não estando previstas em nenhum capítulo da Carta das Nações Unidas, têm seus mandatos resguardados pela Carta das Nações Unidas. O Brasil, por muito tempo só aceitou participar de operações cujos mandatos estivessem sob o Capítulo VI da Carta, por entender erroneamente que missões sob o Capítulo VII seriam de imposição da paz, sem consentimento das partes, ferindo o princípio constitucional da não-intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados e solução pacífica dos conflitos.

Ao participar das operações de paz no Timor Leste em 1997 e no Sudão em 2003, ambas com mandato sob o Capítulo VII, verificamos o início da mudança do pensamento da diplomacia brasileira. Finalmente, a participação na MINUSTAH serviu para consolidar o entendimento de que uma missão sob o Capítulo VII, como era o caso da missão no Haiti, não é necessariamente uma missão de imposição da paz, não violando os princípios que regem as relações internacionais brasileiras. Isto demonstrou uma clara evolução em sua diplomacia. Há que se pontuar que todas essas operações de paz possuíam o consentimento das partes.

As graves violações aos direitos humanos ocorridas em Ruanda e nos Balcãs na década de 90, cometidas pelo Estado contra seus cidadãos fez com que surgisse um novo conceito em contraponto ao direito dos Estados à soberania.

O conceito de responsabilidade de proteger trouxe a pergunta se a soberania deveria proteger o Estado ou seus cidadãos. Soberania implica em responsabilidade. Os Estados têm a responsabilidade de proteger seus cidadãos e, caso falhem nesta tarefa, a responsabilidade passa para comunidade internacional que deve estar preparada para ações coletivas com vistas a proteger as pessoas do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Da mesma forma, é relevante que a comunidade internacional permaneça vigilante para que Estados mais fortes não se utilizem deste conceito para intervir nos assuntos internos de Estados mais fracos.

Estudando a participação brasileira nas operações de paz, foi observada uma mudança da diplomacia, partindo de um princípio de não-intervenção para outro de não-indiferença, o que permitiu justificar sua participação sem que houvesse violação dos princípios constitucionais que regem as relações externas brasileiras.



Ao analisar a política externa brasileira, vimos as áreas que a abrangem, os princípios que a regem e a importância de o Itamaraty permanecer isento aos governos de ocasião, sendo aquela uma responsabilidade de toda a sociedade.

Também, verificou-se que a responsabilidade pelo sucesso da participação brasileira em operações de paz transpassa o Ministério da Defesa e o Itamaraty, sendo imprescindível um engajamento de vários setores governamentais e da sociedade.

Resta evidente a importância das operações de paz como ferramenta para o fortalecimento das relações externas brasileiras.

O presente estudo mostrou que a decisão de um maior engajamento em operações de paz vem contribuindo para uma maior projeção do Brasil no cenário mundial.

Finalmente, compreendeu-se que o emprego de tropas brasileiras em missões de paz sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU, não viola os princípios que regem as Relações Internacionais brasileiras, desde que haja o consentimento das partes e a partir da adoção do princípio da não-indiferença, justificando nossa participação nessas operações.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. W. ***Brazilian View of Responsibility to Protect***: From 'Non-Indifference' to 'Responsibility while Protecting'. Holanda: Global Responsibility to Protect 6 (2014). p.29-63.

ALSINA JÚNIOR, J. P. S. **Política externa e poder militar no Brasil**: universos paralelos. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. 160p.

AMORIM, C. **Discurso do ministro Celso Amorim por ocasião da abertura do curso de Relações Internacionais na Universidade do Rio de Janeiro** – Rio de Janeiro, 13 de abril de 2009. Ministério das Relações Exteriores, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2moyZb1>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BEIRÃO, André Panno. **Aspectos Político-Legais e Legal-Militares da Participação Brasileira em Operações de Manutenção da Paz da ONU, Pós-1988**. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2008

BOUTROS-GHALI, B. ***An agenda for peace – Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping***. New York: United Nations, 1992. 58p.

\_\_\_\_\_. ***Supplement to An Agenda for Peace***: Position Paper of the Secretary-General on the Occasion of the Fiftieth Anniversary of the United Nations. New York: United Nations, 1995. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/168325>>. Acesso em 03 abr. 2019.

BRAHIMI, L. *et al.* ***Report of the Panel on United Nations Peace Operations***. New York: United Nations, 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/2m4cr2B>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/1bJYIGL>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2016a. p. 15-46. Versão sob apreciação do Congresso Nacional. Lei Complementar n.º 97/1999, Art. 9º, § 3º. Disponível em: <<https://bit.ly/2UdEBby>> Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **MD33-M-01** – Manual de Operações de Paz. 3.ed. Brasília, DF, 2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2016b. p. 03-14. Lei Complementar n. 97/1999, Art. 9º, § 3º. Disponível em: <<https://bit.ly/2UdEBby>>. Acessado em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Reunião de Estudos: Operações de Paz** (Brasília: 2005). IV Reunião de Estudos: Operações de Paz. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2005. 96 p.

BRIGIDO, E. V. **O Brasil e a Reforma do Conselho de Segurança da ONU**: estratégias da diplomacia brasileira para a obtenção de um assento permanente. 2010.

265 fl. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

CARDOSO, Afonso José Sena. **O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1998. 169 p.

CORRÊA, L. F. de S. (org.). **O Brasil nas Nações Unidas: 1946-2006**. Brasília: FUNAG, 2007

CRUZ, C. A. dos S. ***Improving Security of United Nations Peacekeepers: We need to change the way we are doing business***. New York: United Nations, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2DyCeYC>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

FERREIRA, A. N. **Discurso de posse do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira**. Palácio Itamaraty, 7 de março de 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2mB5Gne>>. Acesso em 02 de ago. 2019.

FONTOURA, P. R. C. T. da. **O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999. Disponível em: <<https://bit.ly/2kzk94k>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Brasil: 60 anos de operações de paz**. Rio de Janeiro: Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, 2009. 300 p.

HARIG, C. **What's Next for Brazilian Peacekeeping?** Category: Security Governance. Rising Powers in Global Governance. Turquia: Universidade de Mármara, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2lBsp3X/>>. Acesso em 20 ago. 2019.

KENKEL, K. M. **Democracia, ajuda humanitária e operações de paz na política externa brasileira recente: as escolhas de uma potência emergente**. Cadernos Adenauer, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Five generations of peace operations: from the “thin blue line” to “painting a country blue”**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 56, n. 1, p. 122-143, 2013.

MACHADO, L. A. F. **Discurso de posse do Ministro das Relações Exteriores Luiz Alberto Figueiredo Machado**, Palácio Itamaraty, 28 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2kA4YrE>>. Acesso em 02 ago. 2019.

MARTINS FILHO, E. R. **A evolução do pensamento brasileiro**. In: REUNIÃO DE ESTUDOS: OPERAÇÕES DE PAZ, 4, 2005, Brasília. Anais... Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2005. p.17-32.

PATRIOTA, A. A. **Política externa brasileira: discursos, artigos e entrevistas (2011-2012)** – Brasília: FUNAG, 2013.

\_\_\_\_\_. **Política externa brasileira: discursos, artigos e entrevistas (janeiro a agosto de 2013)** – Brasília: FUNAG, 2016.

SCHLESINGER, S.C. **Act of Creation: The Founding of the United Nations**. Colorado: Westview Press, 2003.

\_\_\_\_\_. *How the United States and the Soviet Union Founded the United Nations*. In: Seminário Os 70 anos da Organização das Nações Unidas – conquistas, desafios e debates. **Anais...** Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015.

SEITENFUS, R. **De Suez ao Haiti: participação brasileira nas operações de paz**. In: FUNAG – FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (Org.). *O Brasil e a ONU*. Brasília: FUNAG, 2008.

SERRA, J. **Discurso de posse do Ministro das Relações Exteriores José Serra**. Palácio Itamaraty, 18 de maio de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2IZjzx1>>. Acesso em 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Discurso do Ministro José Serra por ocasião da cerimônia de transmissão do cargo de Ministro das Relações Exteriores**. Palácio Itamaraty, 7 de março de 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2IDkmUo>> Acesso em: 02 ago. 2019.

SIMPÓSIO NACIONAL DE PARTICIPANTES DE MISSÕES DE PAZ DA ONU, 1., 2002, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: Associação dos Participantes de Missões de Paz, 2003.

SOUZA NETO, D. M. de. Operações de paz e cooperação regional. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, nº. 15, p.25-58, jun. 2010.

UNITED NATIONS. **A New Partnership Agenda: Charting a New Horizon for UN Peacekeeping**. New York: United Nations, 2009a. 46p. Disponível em: <<https://bit.ly/2kyA1Ed>>. Acesso em 03 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Carta das Nações Unidas**. San Francisco, EUA: *United Nations*, 1945. Disponível em: <<https://bit.ly/2JP0eFI>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **List of Peacekeeping Operations: 1948 – 2018**. New York: DPO, 2018 Disponível em: <<https://bit.ly/2tzBEBZ>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **United Nations Peacekeeping Operations Principles and Guidelines (“the Capstone Doctrine”)**. New York: United Nations, 2008. 53p. Disponível em: <<https://bit.ly/2ID1y7M>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 1529**. New York: DPKO, 2004a. Disponível em: <<https://bit.ly/2kyHFOM>>. Acesso em: 30 jul. 2019

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 1542**. New York: DPKO, 2004b. Disponível em: <<https://bit.ly/2kp1tEw>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 1973**. New York: DPKO, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2VQFJCM>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 1892**. New York: DPKO, 2009b. Disponível em: <<https://bit.ly/2k5AFZx>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

VIOTTI, M. L. R.; DUNLOP, R. M. C.; FERNANDES, L. L. G. N (Org.) **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: 2010-2011**. – Brasília: FUNAG, 2014.

C221o Canellas, André Duarte

As Operações de Paz, as Forças Armadas e a Política Externa Brasileira. /  
André Duarte Canellas. – 2019.  
53 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Jair Rodrigues da Cruz Júnior.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política,  
Estratégia e Alta Administração do Exército) – Escola de Comando e  
Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.  
Bibliografia: f. 50-53.

1. ONU. 2. POLÍTICA EXTERNA. 3. OPERAÇÕES DE PAZ. I.  
Título.

CDD 355.811